**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 129/18, de 26/12/2018, publicada no DOE 27/12/2018, Seção I, pág. 45 e 46

*Dispõe sobre o tombamento da Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 67436/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-05-2015, Ata 1791, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão e também na reunião de 18-06-2018, Ata 1925;

Que a Vila dos Ingleses figura – na perspectiva histórica da evolução urbana paulista e da forma de morar paulistana – como referência eloqüente dos modelos de vila particular, pensadas no contexto da demanda por moradia na São Paulo republicana;

Que se trata de documento que traduz especial momento da história econômica, da construção de imóveis para fins de locação e renda;

Que é exemplo qualificado deste momento empreendedor, encerrando em seu processo histórico a substituição de ativos, que potencializava o tradicional capital agrícola em comercial, industrial e financeiro;

Que é exemplo do novo trato da iniciativa privada com vistas à criação de uma imagem qualificada e cosmopolita da capital republicana, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no Município de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente aos lotes que compõem a Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Mauá, 898; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis da Vila Santa Maria; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Mauá, 812.

II - Vila dos Ingleses, composta pelo conjunto de 28 residências e a via contida em seu interior.

Artigo 3º. Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem como sua volumetria.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do conjunto;

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir a continuidade de uso com respeito à essência do projeto, quando esgotadas as possibilidades de recuperação de elementos e materiais originais, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização da estrutura e infra-estrutura;

III - Fica sujeita à análise do Condephaat a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções dentro do perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat, com exceção das intervenções nas áreas internas dos imóveis.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Texto original disponível no site da Imprensa Oficial do Estado:

<http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20181227&p=1>

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento

